



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 66^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 8 DE SETEMBRO DE 2020

Aos 8 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às 11h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Des. **Aristóteles Lima Thury**. Presentes também, por videoconferência, tendo em vista a publicação da Resolução TSE 23.615/2020, os desembargadores **Jorge Manoel Lopes Lins, Sabino da Silva Marques, Víctor André Liuzzi Gomes, Marco Antonio Pinto da Costa, Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes, Fabrício Frota Marques e Márcio André Lopes Cavalcante**. Presente, também, o Dr. **Rafael da Silva Rocha**, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão. Des. **Fabrício Frota Marques**, pediu a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, com a anuência dos demais.

JULGAMENTOS

Processos Judiciais eletrônicos

1º PJe 0600166-65.2020.6.04.0000

Ação de Perda de Mandato Eletivo por Infidelidade Partidária

Requerente/Agravado: Partido da Mobilização Nacional

Advogada: Maria Auxiliadora dos Santos Benigno- OAB/SP 236604^a

Requerido/Agravante: Daniel Amaral de Vasconcelos

Advogado: Elson Marcelo Lima de Souza - OAB/AM 9903

Litisconsorte: Partido Social Cristão – PSC

Relator: Desembargador Luís Felipe Avelino Medina

Pedido de vista: Desembargador Marco Antonio Pinto da Costa

Des. Sabino da Silva Marques substituiu o Des. Jorge Lins na votação.

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, pela REJEIÇÃO da preliminar de ilegitimidade ativa e, por maioria, em harmonia com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO do agravio regimental, nos termos da divergência inaugurada pelo Des. Víctor André Liuzzi Gomes, acompanhado pelos desembargadores Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes, Márcio André Lopes Cavalcante, Sabino da Silva Marques. Vencidos o relator e o Des. Marco Antonio Pinto da Costa; por maioria, em dissonância do parecer ministerial, pela PERDA DO OBJETO do agravio, com a ressalva dos desembargadores Márcio André Lopes Cavalcante e Víctor André Liuzzi Gomes de que não cabe a tutela de evidência nesse tipo de ação. Vencida, nessa questão, a Desa. Giselle Pascarelli Lopes; por maioria, pela REJEIÇÃO da preliminar de decadência arguida pelo Des. Víctor André Liuzzi Gomes. Relativamente ao julgamento da ação principal, em dissonância com o parecer ministerial, a Corte decidiu, por maioria, acatar a questão de ordem proposta pelo Des. Márcio André Lopes Cavalcante para CONVERSÃO DO PROCESSO EM DILIGÊNCIA oportunizando a abertura de instrução probatória e garantia da produção das provas legitimamente requeridas e, ainda, pela REVOGAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA concedida monocraticamente em sede de liminar, vencido o relator.

Processo julgado sob a relatoria do Des. Luís Felipe Avelino Medina, cujo biênio se encerrou no dia 23.08.2020. Deliberação para retirada de julgamento para conversão dos autos em diligência.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS **ATA DA 66^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 8 DE SETEMBRO DE 2020**

2º PJe 0600025-56.2020.6.04.0029

Requisição de Força Federal

Requerente: Juízo da 29^a ZE – Novo Aripuanã

Relator: Desembargador Eleitoral Víctor André Liuzzi Gomes

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pedido de requisição de Força Federal para a 29^a ZE, município de Novo Aripuanã, nos termos do voto do relator.

3º PJe 0600014-78.2020.6.04.0012

Requisição de Força Federal

Requerente: Juízo da 12^a ZE do TRE-AM

Relator: Desembargador Eleitoral Víctor André Liuzzi Gomes

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pedido de requisição de Força Federal para a 12^a ZE, município de Lábrea, nos termos do voto do relator.

4º PJe 0601229-96.2018.6.04.0000

Prestação de Contas

Requerente: Ana Maria Rodrigues da Silva

Advogado: Ivo Morais de Oliveira - OAB/AM 5.945

Relator: Desembargador Marco Antonio Pinto da Costa

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, unanimidade, em harmonia com o parecer oral ministerial, pela DESAPROVAÇÃO das contas da campanha eleitoral de ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA, referente às eleições de 2018, nos termos do voto do relator.

5º PJe 0600134-31.2018.6.04.0000

Representação Eleitoral

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Amazonino Armando Mendes

Advogado: Yuri Dantas Barroso - OAB/AM 4.237

Relator: Desembargador Marco Antonio Pinto da Costa

DECISÃO: ADIADO para a sessão do dia 10.09.2020, a pedido do relator.



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 10/09/2020 19:00:30
Por: ARISTOTELES LIMA THURY e outro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 66^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 8 DE SETEMBRO DE 2020

6º PJe 0600207-32.2020.6.04.0000

Consulta

Consulente: Procurador Regional Eleitoral

Relator: Desembargador Marco Antonio Pinto da Costa

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, responder AFIRMATIVAMENTE aos questionamentos do conselheiro, nos termos do voto do relator.

7º PJe 0600021-98.2020.6.04.0035

Requisição de Força Federal e Estadual

Requerente: Juízo da 35ª ZE – Autazes/Nova Olinda do Norte

Relatora: Desemb. Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pedido para autorizar o envio de forças federais para os Municípios de Autazes e Nova Olinda do Norte, nos termos do voto da relatora.

8º PJe 0600030-35.2020.6.04.0011

Requisição de Força Federal e Estadual

Requerente: Juízo da 11ª ZE - Eirunepé

Relatora: Desemb. Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pedido para autorizar o envio de forças federais para o Município de Eirunepé, nos termos do voto da relatora.

9º PJe 0600095-63.2020.6.04.0000

Requisição de Força Federal e Estadual

Requerente: Juízo da 30ª ZE – Santa Isabel do Rio Negro

Relatora: Desemb. Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pedido para autorizar o envio de forças federais para o Município de Santa Isabel do Rio Negro, nos termos do voto do relator.



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 10/09/2020 19:00:30
Por: ARISTOTELES LIMA THURY e outro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 66^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 8 DE SETEMBRO DE 2020

10º PJe 0600026-16.2020.6.04.0005

Processo Administrativo

Interessado: Juízo da 5^a Zona Eleitoral de Maués

Relator: Desembargador Marcio André Lopes Cavalcante

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pedido para autorizar o envio de forças federais para o Município de Maués, nos termos do voto do relator.

11º PJe 0600014-61.2020.6.04.0050

Processo Administrativo

Interessado: Juízo da 50^a Zona Eleitoral de Juruá

Relator: Desembargador Marcio André Lopes Cavalcante

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pedido para autorizar o envio de forças federais para o Município de Juruá, nos termos do voto do relator.

12º PJe 0600002-53.2020.6.04.0048

Processo Administrativo

Interessado: Juízo da 48^a Zona Eleitoral de Japurá

Relator: Desembargador Marcio André Lopes Cavalcante

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pedido para autorizar o envio de forças federais para o Município de Japurá, nos termos do voto do relator.

13º PJe 0600012-36.2020.6.04.0036

Processo Administrativo

Interessado: Juízo da 36^a Zona Eleitoral de Tabatinga

Relator: Desembargador Marcio André Lopes Cavalcante

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pedido para autorizar o envio de forças federais para o Município de Tabatinga, nos termos do voto do relator.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 66^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 8 DE SETEMBRO DE 2020

E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a sessão convocando outra para o dia 9 de setembro do corrente ano, às 11h. E, para constar, eu, ALMIR LOPES DA SILVA, Secretário Judiciário, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada eletronicamente por mim, pelo Excelentíssimo Presidente e pelo Procurador Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, §2º do Regimento Interno do Tribunal c/c Res. TSE 23.615/2020. PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de setembro de 2020.

ARISTÓTELES LIMA THURY
Presidente
(Assinado eletronicamente)

RAFAEL DA SILVA ROCHA
Procurador Regional Eleitoral
(Assinado eletronicamente)

Assinado com certificado digital por RAFAEL DA SILVA ROCHA, em 11/09/2020 07:24. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaoDocumento>. Chave B9A05D54.5471237E.E2173AC0.2D813652



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 10/09/2020 19:00:30
Por: ARISTOTELES LIMA THURY e outro